



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 506/2023 **Projeto de Lei Ordinária nº 212/2023** **(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, entidade da administração indireta, com sede e foro nesta cidade, portadora do CNPJ/MF. nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com a área de 2.553,17 metros quadrados, com frente para a Rua Roque Raineri, nº 81, contendo 1.832,00 metros quadrados de construção, própria para finalidade do ensino, prédio designado “**Sérgio da Fonseca**”, cuja área será desmembrada da matrícula nº 21.740, do Livro 2 – do Registro Geral do Serviço de Registro Imobiliário local.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária FEMIB, **devendo o imóvel retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal em caso de descumprimento, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso, que será registrado** no Serviço de Títulos e Documentos, para conservação (inc. VII, do art. 127, da Lei 6.015/1973):

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade, para fins do contido nas Leis nºs 2.247, de 20 de agosto de 1997 e 2.252, de 06 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores;

II – **Não ceder a terceiros, por qualquer título, ressalvadas as hipóteses contidas nesta Lei;**

III – **Não fazer uso para fins diversos do estabelecido nesta Lei ou que não sejam compatíveis com as suas finalidades institucionais e das mantidas;**

IV – **Manter a sua finalidade institucional, constante da legislação de regência da Instituição, bem como a de suas mantidas;**

V – **Manter as suas atividades e das suas mantidas, não podendo paralisá-las por período superior a 6 (seis) meses;**

VI – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, para fins de interesse público relevante e em caráter excepcional, após aprovação do órgão delibera-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

tivo máximo da FEMIB, por maioria de seus membros, devendo o Superintendente, em caso de aprovação, promover a assinatura do respectivo contrato, do qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas específicas e claras para a finalidade, tempo de duração, responsabilidades mútuas, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização;

VII – Ceder o uso das dependências, em caso de interesse público, de forma gratuita, para realização pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo local, bem como para demais Entes da Federação, para a realização de provas, concursos, palestras, cursos e outras atividades congêneres, bem como, a critério da Superintendência, ceder para pessoas de direito privado, desde que auferidas taxas, quando para fins privados.

Art. 4º Em qualquer hipótese da cessão, não poderá abranger, de forma alguma, a parte administrativa das mantidas e nem da FEMIB, sob pena de inviabilizar as finalidades institucionais.

Art. 5º As Secretárias Municipal de Habitação e Urbanismo e de Obras, antes da lavratura de contrato de cessão do imóvel, para o Poder Público Municipal, deverá efetuar laudo de vistoria e atestar a situação do imóvel, exceto a parte estrutural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.333, de 21 de outubro de 1998 e disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



